



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS DOENÇAS
IMUNOPREVINIVEIS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -
SESAB/SUVISA/DIVEP/CIVEDI

PROCESSO:	001.10302.2021.0002169-11
OBJETO:	Indicação Nº 660/2021 - Inclusão de Funcionários de Supermercado, Farmácia e Frentista / Vacinação
ÓRGÃO INTERESSADO:	SESAB/ CAMARAVC

DESPACHO

Prezado Dr. Augusto Cândido,

A implantação de uma nova vacina tem por objetivo o controle, a eliminação e a erradicação de uma doença. No atual cenário de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas.

O objetivo primordial da vacinação contra COVID-19 é reduzir a morbidade grave e mortalidade associada ao SARS-CoV-2, buscando proteger as populações de maiores riscos, identificadas de acordo com o cenário epidemiológico da doença.

Tendo em vista que inicialmente as doses da vacina contra Covid-19 serão disponibilizadas em quantitativo limitado, foi necessário estabelecer grupos prioritários para a vacinação. A definição dos grupos prioritários foi baseada em evidências científicas imunológicas e epidemiológicas, respeitando pré-requisitos bioéticos.

A definição do calendário de vacinação nacional é de competência da esfera federal que repassa para os Estados o quantitativo de vacinas baseando-se nas estimativas populacionais dos respectivos grupos alvo, inclusive nas campanhas. Com base no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, publicado pelo Ministério da Saúde, após aprovação dos imunizantes pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a vacinação para a Covid-19 no país acontece de forma escalonada, em quatro fases, priorizando diferentes grupos da população, conforme a seguir:

Fase 1: trabalhadores da área de saúde, idosos com mais de 75 anos e idosos acima de 60 anos que vivem em instituições de longa permanência, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena que vivem em aldeias homologadas e não homologadas, comunidades tradicionais, tais como as comunidades ribeirinhas e quilombolas;

Fase 2: idosos de 60 a 74 anos em qualquer situação;

Fase 3: indivíduos com condições de saúde que estão relacionadas a casos mais graves de Covid-19;

Fase 4: trabalhadores da educação, profissionais das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e a população privada de liberdade dentre outros.

Esta ação envolve as três esferas gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), contando com recursos da União, das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

Nesse contexto, em atenção a solicitação inicial, cumpre-nos informar que funcionários de supermercados, frentistas de postos de gasolina poderão estar contemplados nas fases iniciais da Campanha de Vacinação contra Covid-19, se a pessoa fizer parte de um dos grupos anteriormente descritos. Os atendentes de farmácia já estão contemplados, conforme Resolução CIB 085/2021. Oportunamente, informamos que novas fases ainda não foram definidas pelo Ministério da Saúde, o que deverá ocorrer de forma gradativa, conforme a disponibilidade de vacinas.

Reiteramos que o Estado da Bahia continua envidando todos os esforços para contribuir nos avanços para implantação da vacinação em todo o seu território. Os dados referentes ao acompanhamento da cobertura vacinal Covid-19 poderão ser acessados através do Portal da Transparência no endereço <https://bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/>. Podem ser acessados o Plano de Vacinação contra a Covid-19 no Estado da Bahia e o Fluxograma da distribuição de vacinas na Bahia que estão disponíveis através do endereço eletrônico: <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Rebouças Barbosa Vanden Broucke, Coordenador II**, em 25/05/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030929432** e o código CRC **B39F07D1**.